Art. 49. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à data de ciência das partes interessadas.

Art. 50. Os pedidos de prorrogação, quando admitidos, só poderão ser conhecidos se apresentados antes do vencimento do prazo original e o primeiro dia do prazo prorrogado será o dia subsequente ao do vencimento do prazo original.

Art. 51. O prazo de prorrogação acresce ao original, sendo o prazo total resultante contado ininterruptamente do início do prazo original.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As denúncias, questionários, informações complementares, ofícios, documentos, petições e demais expedientes dirigidos ao DEINT em virtude do disposto nesta Portaria, deverão ser entregues em meio físico ao Protocolo da SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, localizado na EQN 102/103, Lote 1 - CEP 70722-400 - Brasília - DF, devidamente identificados e endereçados ao DEINT, até o vencimento do prazo.

§ 1º Os pedidos de prorrogação de prazo e a manifestação de anuência à realização da verificação in loco poderão ser efetuados por mensagem eletrônica endereçada ao DEINT.

§ 2º As comunicações dirigidas ao DEINT poderão ser redigidas nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio (OMC) sendo incorporadas aos autos nesta condição.

§ 3º Sempre que julgar necessário, o DEINT poderá solicitar tradução juramentada de determinados documentos.

§ 4º No caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial do país de origem do bem, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.

Art. 53. Será assegurado a todas as partes interessadas o direito de vistas aos autos e obtenção de cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvadas as informações e documentos confidenciais.

§ 1º A solicitação poderá ser efetuada por mensagem eletrônica endereçada ao DEINT.

Art. 54. Sempre que entender necessário, o DEINT solicitará a comprovação do poder de representação das partes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Aos procedimentos administrativos previstos nesta Portaria, aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Resolução Camex nº 80, de 9 de novembro de 2010.

Art. 56. A verificação de origem não preferencial que tenha sido iniciada antes da entrada em vigor desta Portaria continuará a ser regida pela Portaria SECEX n° 39, de 11 de novembro de 2011.

Art. 57. O DEINT poderá prorrogar, por uma única vez e por igual período, os prazos previstos nesta Portaria, exceto aqueles em que a prorrogação, ou a sua proibição já estejam previstos.

Art. 58. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Fica revogada a Portaria SECEX n° 39, de 11 de novembro de 2011.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FIOCRUZ notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar à FIOCRUZ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na FIOCRUZ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
893.142.477-91	SHEILA MARIA CARVALHO E SILVA	04599.502450/2004-42

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
463.536.237-04	GEREMIAS DE SOUZA LEITE	04599.519536/2004-12

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e §§ 3º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04936.006927/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, ao Município de Matinhos, Estado do Paraná, dos imóveis de propriedade da União caracterizados como terrenos de marinha e acrescidos, com área total de 1.600,00m², situado na Praia Brava de Caiobá, em frente à Avenida Atlântica, naquele Município, com as seguintes medidas e confrontações: I) Quiosque nº 1: medindo 30,00m de frente para a Avenida Atlântica, por 10,00m, em ambos os lados; na linha da linha dos fundos mede 30,00m, para a Praia; perfazendo desta forma a área total de 300,00m², entre as Ruas Rio Branco e Ipiranga, COORDENADA UTM SAD 69: 746725.214,7139321.479; II) Quiosque nº 2: medindo 10,00m de frente para a Avenida Atlântica, e de quem da Avenida olha a área na lateral direita mede 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a esquerda em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a esquerda em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, com terreno de Marinha; na lateral esquerda mede 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a esquerda em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha; na linha da linha dos fundos mede 10,00m, para a Praia, perfazendo desta forma a área total de 500,00m², de frente para a Rua Alvorada, COORDENADA UTM SAD 69: 746718.053,7139478.817; III) Quiosque nº 3: medindo 10,00m de frente para a Avenida Atlântica, e de quem da Avenida olha a área na lateral direita mede 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a esquerda em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a esquerda em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, com terreno de Marinha, na lateral esquerda mede 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a esquerda em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°,medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a direita em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, confrontando com terreno de Marinha, segue em uma deflexão a esquerda em um ângulo de 90°, medindo 10,00m, com terreno de Marinha, na linha da linha dos fundos mede 10,00m, para a Praia; perfazendo desta forma a área total de 500,00m², de frente para a Rua Cambará, COORDENADA UTM SAD 69: 746728.417,7139553.951; e IV) Quiosque nº 4: medindo 30,00m de frente para a Avenida Atlântica, por 10,00m, em ambos os lados, confrontando com terreno da Marinha, na linha da linha dos fundos mede 30,00m, para a Praia, perfazendo desta forma a área total de 300,00m², entre as Ruas Andira e Jacarezinho, COORDENADA UTM SAD 69: 746781.066,7139753.539.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a projeto de urbanização que compreende a construção de 4 (quatro) quiosques.

Paragrafo único. O cessionário tem o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato de cessão, para cumprir a destinação descrita no caput.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União, desde que requerido tempestivamente.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar à União, a título de arrendamento, o montante de R$ 6.016,00 (seis mil e dezesseis reais) mensal, sendo R$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito reais) para cada um dos Quiosques 1 e 4, e R$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta reais) para cada um dos Quiosques 2 e 3.

§ 1º O valor da retribuição mensal pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, por meio da capitalização dos índices mensais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo9 do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição será revisto a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes dos imóveis cedidos e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso imediato, desde que observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, aplicando eventuais recursos auferidos nas próprias áreas.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção pelo cessionário de todos os licenciamentos, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento das instalações e equipamentos identificados nesta Portaria, à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como ao atendimento das recomendações do Parecer nº 1136-5.4.2/2014/DPC/CONJUR-CGU/AGU, de 23/9/2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04921.001161/2011-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do imóvel de propriedade da União, com área total de 13.680,00m² e benfeitorias, localizado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3099, Bairro Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado sob a Matrícula nº 218848, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Sede do DNIT/MS - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no referido imóvel.

Art. 3º A Doação terá como encargo a permanência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MS no imóvel a que se refere o art. 1º, de acordo com declaração do DNIT/MS constante do processo supracitado.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015051900054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.